



LEI Nº. 3.822 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.699 DE 04 DE AGOSTO DE 2020, QUE REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS Aprovou e, na qualidade de seu Presidente remeto o seguinte Autógrafo de Lei para sanção e promulgação do Poder Executivo.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº. 3.699 de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal da Saúde, sem prejuízo das normativas federais e estaduais que regem o órgão, terá as seguintes competências para:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde, em função dos princípios que o regem o SUS, e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar a execução dos convênios e termos firmados pela Secretaria Municipal da Saúde;

V – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VI – Criar, coordenar e supervisionar as comissões permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII - Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000 e demais normas pertinentes;

IX - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos parágrafos 1º e 5º, do art. 1º da Lei 8.142/90;

X - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, TCE, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XII – Articular-se com outros conselhos setoriais e sociedade civil com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIII - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIV - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XV – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XVI – acompanhar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XVII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVIII – analisar e discutir o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXI - Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

XXII - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XXIII – discutir e deliberar, quando solicitado pelo Gestor Municipal, sobre os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde;

XXIV - acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XXV– Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXVI – Ter Secretaria Executiva subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde;

XXVII – Ter o orçamento do Conselho de Saúde gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, por meio de sua Mesa Diretora;

XXVIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando sua estrutura interna de funcionamento, em conformidade com esta Lei;

XXIX – Proceder à análise periódica dos planos municipais de saúde;

XXX - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

XXXI – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXXII - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do

plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

XXXIII – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades governamentais e privadas, movimentos populares, e demais Conselhos de Direitos e Políticas Públicas, sempre visando à promoção da saúde;

XXXIV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;” (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº. 3.699 de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará de conformidade com esta lei e o seu regimento interno, e terá dentre outras, as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho, que se manifestará por meio de resoluções, moções, recomendações e outros atos deliberativos;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, conforme calendário previamente aprovado, e extraordinariamente quando convocado pela mesa diretora na forma do Regimento Interno;

III – Cada membro do Conselho Titular terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e deliberará pela maioria dos votos presentes;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

VI – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho, nos casos de urgência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas, 25 de outubro de 2021.

Cassiano Rojas Maia
Presidente da CMTL